

MUNICÍPIO DE UBERABA
 GOVERNO MUNICIPAL

Nº 50.44.317 VMA
 Comial
 Prefeitura Municipal de
 Uberaba Regional

TERMO ADITIVO Nº 12 - PRAZO

EM CONCORDÂNCIA COM O OBJETO TRATADO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE E SOMA AMBIENTAL LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Uberaba/Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.864.323/0001-5, neste ato representado por Sr. **RENATO SOARES DE FERITAS**, Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **SOMA AMBIENTAL LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade, na Avenida Filomena Cartão, s/n Km 12, Recreio dos Bandeirantes, neste ato representada pelo senhor **FRANCO CAVALANHA MILANO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO DE PRAZO** de acordo com o disposto no Contrato Original, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Luiz Antônio Soares de Oliveira Jr.
 OAB/MG nº 131550
 Assessor Jurídico
 CONVALE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contrato original tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços continuados de disposição final de resíduos sólidos urbanos dos municípios conveniados e que adereça ao contrato de programa, conforme especificações constantes dos anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo constitui-se para fins de renovação de prazo contratual previsto em Contrato, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do contrato original e respectivos aditivos de prazo (31/12/2022), passando a vigorar, portanto, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 30/06/2023.

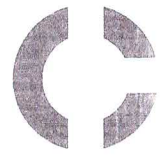
CLÁUSULA TERCEIRA:

Consoante ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e



sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratação, limitada a sessenta (60) dias.

Por se tratar de aditivo que se faz consistente com o contrato original e respectivos aditivos vencido em 31/10/2022. Assim, considerando que os serviços objetos da contratação são executados de forma contínua, existe justificativa para a renovação contratual, passando o contrato a ter validade jurídica até 30/06/2023, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato, havendo observância de todas as condições exigidas pelo Controladoria Interna, e o prazo residual de sessenta (60) dias para a execução (sessenta) meses, tendo como prazo residual de sessenta (60) dias para a execução.

2º: Caso seja de interesse do contratante, este aditivo poderá ter seu vencimento antecipado, a qualquer tempo, ocasião em que deverá ser promovida a notificação formal da contratada com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

Este aditivo entra em vigor a partir da data de assinatura, ficando a contratada em pleno vigor.

Uberaba-MG 03 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAS
RENATO SOARES DE FREITAS

CONTRATADA:

EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI
UBERABA - MINAS GERAIS

CONTRATADA:

Vanessa Silva Faria

CPF: 024.430.340-05

DE ACORDO:

JURÍDICO:

Assessor Jurídico
OCOMATE